



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
I - a outorga de autorização à **Eletronuclear S.A. - Eletronuclear** para a exploração da usina termelétrica nuclear Angra 3; e  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XXIII, estabelece categoricamente que compete à União explorar os serviços e

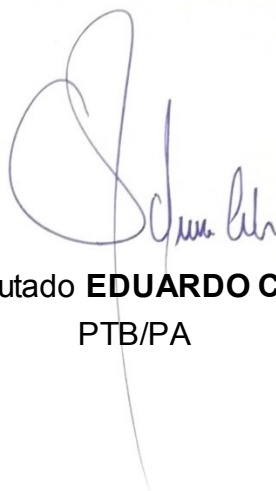


instalações nucleares de qualquer natureza, com exceções apenas para o caso de radioisótopos utilizados para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais.

Assim, consideramos imprescindível que a lei defina claramente que a autorização para a exploração da usina nuclear Angra 3 deverá ser concedida à Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear.

Dessa forma estaremos cumprindo o disposto na Lei Maior, bem como garantindo que a operação da usina atenda aos mais elevados requisitos de segurança e que sejam mantidas com a União todas as informações relativas ao desenvolvimento tecnológico arduamente alcançado pelo nosso país no decurso do Programa Nuclear Brasileiro.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2020.



Deputado **EDUARDO COSTA**  
PTB/PA

